

# ALIMENTOS ORGÂNICOS E A GARANTIA DO DHANA: A LEI MUNICIPAL 16140/2015

O agrotóxico faz parte de sistemas alimentares hegemônicos que afirmam a monocultura e o alimento como commodities e ampliam as desigualdades sociais e reduzem a biodiversidade. O uso de agrotóxicos no país se intensificou significativamente a partir do início dos anos 1990, posicionando o país entre os maiores consumidores globais; essa tendência acompanha o cenário observado em outros países do Mercosul. A aplicação desses produtos é majoritariamente concentrada em culturas como soja, milho e cana-de-açúcar, além de estar espacialmente distribuída nas regiões Centro-Oeste, Sul e no estado de São Paulo<sup>1</sup>.

Dados recentes indicam que, entre 2003 e 2021, o consumo anual de agrotóxicos no Brasil cresceu 392%, tornando o país o maior consumidor desses compostos no mundo. Além disso, 504 agrotóxicos foram liberados no país, sendo que 30% deles são proibidos na União Europeia – gerando preocupações sobre os riscos à saúde pública e ao meio ambiente<sup>2,3</sup>.

A Lei 14.785/2023 flexibilizou as restrições sobre agrotóxicos ao concentrar exclusivamente no Ministério da Agricultura a competência para avaliar e liberar registros, reduzindo o papel da Anvisa e do Ibama em uma revisão complementar. Com isso, adotaram-se critérios mais brandos para vetar produtos altamente tóxicos, eliminar taxas ambientais e dispensar o registro de agrotóxicos destinados à exportação. Essas alterações beneficiam o agronegócio, mas levantam preocupações quanto aos impactos na saúde pública e no meio ambiente<sup>4</sup>.

A interseção entre o uso de agrotóxicos e a efetivação do Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA) no Brasil é uma questão relevante e de múltiplas dimensões. Os agrotóxicos são amplamente empregados com a narrativa de ampliar a produção agrícola e aumentar a disponibilidade de alimentos para a população, porém, despertam preocupações quanto aos seus efeitos na qualidade dos alimentos, na saúde humana e no meio ambiente.

Entende-se como DHANA o direito de todo indivíduo, sozinho ou em grupo, acessar física e economicamente, de maneira permanente, alimentos em quantidade suficiente, adequados e culturalmente aceitáveis, produzidos e consumidos de maneira sustentável, preservando o acesso à alimentação para as futuras gerações<sup>5,6,7</sup>. E, para sua efetiva garantia, todo o processo alimentar deve ser sustentável, social e ambientalmente, e seu propósito deve ser viabilizar que toda a população tenha acesso, de maneira autônoma e digna, a alimentos adequados, saudáveis, nutritivos e culturalmente apropriados, sem qualquer forma de discriminação relacionada à raça, etnia, gênero, faixa etária ou condições socioeconômicas.

Partindo desses pressupostos, são dimensões fundamentais do DHANA: i. Disponibilidade; ii. Acessibilidade; iii. Adequação; iv. Sustentabilidade; v. Soberania alimentar; vi. Aspecto nutricional; vii. Elementos estruturais de gênero e raça/etnia<sup>8</sup>. Neste sentido, o Quadro 1 apresenta exemplos concretos de como o uso de agrotóxicos viola o DHANA em cada uma dessas dimensões<sup>8</sup>.

Quadro 1: As dimensões de DHANA violadas pelo uso de agrotóxicos. Fonte: Burity VTA, Morales González JC, Melgarejo L, Prates LA, Rocha NC. Agrotóxicos na América Latina: violações contra o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas: informe regional 2020. 1<sup>a</sup> ed. Brasília: FIAN Brasil; 2020.

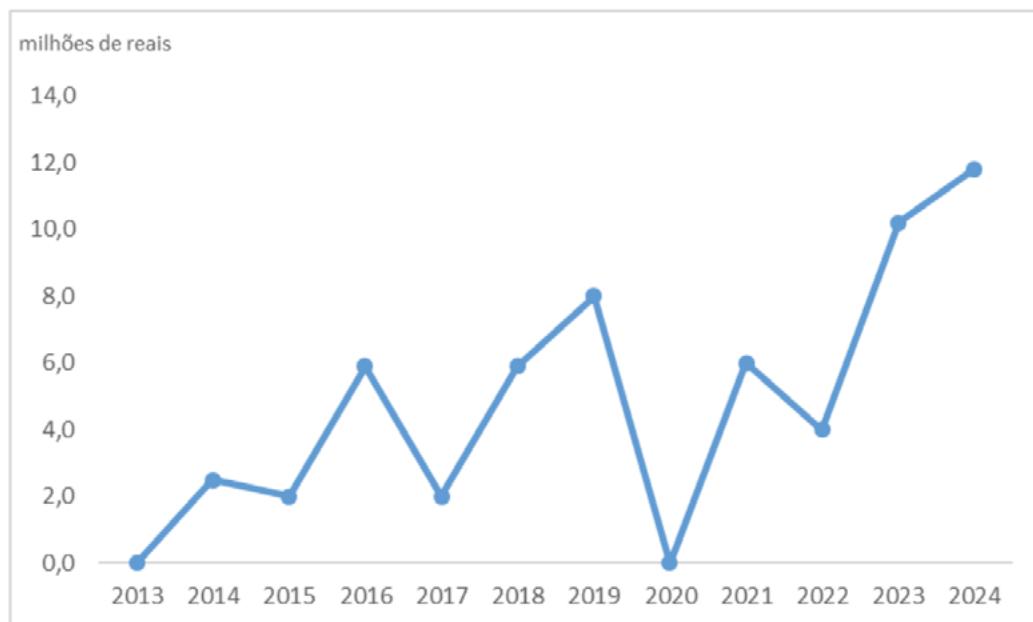
Dimensão do DHANA	Violação do DHANA	Exemplo de violação
Disponibilidade	Os agrotóxicos contaminam o solo, a água e os insumos agrícolas, comprometendo a produção sustentável de alimentos saudáveis.	A pulverização de agrotóxicos afeta negativamente comunidades rurais ao destruir cultivos agroecológicos e limita a diversidade agrícola.
Acessibilidade	A concentração de terras pelo agronegócio expulsa pequenos produtores e comunidades tradicionais de seus territórios, dificultando o acesso aos alimentos. Além disso, o aumento dos custos de produção encarece os alimentos saudáveis, tornando-os inacessíveis para a população de baixa renda.	A substituição de cultivos de subsistência por monoculturas voltadas para exportação diminui a oferta local de alimentos variados e saudáveis.
Adequação	A presença de substâncias tóxicas nos alimentos prejudica a saúde. O uso de agrotóxicos afeta, ainda, as práticas alimentares tradicionais e os valores culturais associados à alimentação.	A contaminação por agrotóxicos em alimentos, como frutas e hortaliças, aumenta o risco de intoxicações e doenças crônicas. Povos indígenas e comunidades tradicionais perdem o acesso a alimentos produzidos de forma sustentável, afetando suas práticas culturais alimentares.
Sustentabilidade	A aplicação de agrotóxicos degrada o solo, contamina os corpos d'água e desequilibra ecossistemas, ameaçando a produção contínua de alimentos saudáveis.	A morte de abelhas causada por pesticidas compromete a polinização de culturas essenciais para a segurança alimentar e nutricional.
Soberania alimentar	O uso de agrotóxicos, associado a sementes transgênicas, cria dependência dos agricultores em relação a grandes corporações, impedindo o controle local sobre sistemas alimentares.	Agricultores são pressionados a adotar pacotes tecnológicos que incluem sementes patenteadas e agrotóxicos específicos, reduzindo sua autonomia.
Aspecto nutricional	A contaminação dos alimentos compromete a ingestão de nutrientes essenciais, podendo provocar doenças crônicas e limitar a capacidade das pessoas de se desenvolverem plenamente.	Crianças expostas a alimentos contaminados têm maior risco de deficiências nutricionais e problemas de desenvolvimento.
Elementos estruturais de gênero e raça/etnia	Mulheres, povos indígenas e comunidades tradicionais são desproporcionalmente afetados pelos impactos dos agrotóxicos, enfrentando contaminação direta e perda de territórios.	Mulheres rurais sofrem mais com a contaminação da água e do solo, afetando sua saúde e a dos filhos, além de enfrentarem maiores barreiras para acessar alimentos seguros e nutritivos.

A exposição precoce aos agrotóxicos pode prejudicar significativamente o desenvolvimento infantil, desde a gestação até a adolescência. Durante a gravidez, o risco de aborto, natimorto e malformações é elevado. Na primeira infância, a exposição a esses produtos pode interferir nos hormônios, afetando o crescimento adequado. Ao longo da infância e adolescência, a exposição contínua aumenta o risco de câncer, distúrbios endocrinológicos (como: infertilidade, alterações da tireoide, entre outros) e neurológicos (dificuldades motoras, déficits cognitivos, além de impactar negativamente o aprendizado)<sup>9</sup>. Por outro lado, existem evidências que o consumo de alimentos orgânicos, comparados aos convencionais, favorecem uma microbiota mais saudável, com maior concentração de polifenóis<sup>10</sup>.

Diante dos desafios impostos pelo uso excessivo de agrotóxicos e pela degradação ambiental, a adoção de práticas agroecológicas surge como uma solução essencial para promover um sistema alimentar mais sustentável. Pois a agroecologia valoriza técnicas que respeitam os ciclos naturais, produz alimentos orgânicos, fortalece a produção local e beneficia tanto o meio ambiente quanto a garantia do DHANA à população<sup>8</sup>.

Nesse contexto, a Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015, representa um marco importante para a promoção da alimentação saudável no município de São Paulo. A legislação estabelece a obrigatoriedade da inclusão – de forma progressiva, para alcançar a totalidade até 2026 – de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar do Sistema Municipal de Ensino, e garante que crianças e adolescentes tenham acesso a refeições mais nutritivas e isentas de agrotóxicos<sup>11</sup>. Além dos benefícios diretos à saúde dos estudantes, a implementação da lei fortalece a agricultura familiar e incentiva a economia local, ao priorizar produtores que adotam práticas sustentáveis. Isso contribui para a preservação dos recursos naturais e a diversificação da produção agrícola, alinhando-se às dimensões do DHANA. Nesta última década, observa-se um crescimento da compra de alimentos orgânicos pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) da Secretaria Municipal de Educação (SME), porém inferior ao projetado pela Lei, como pode-se observar no Gráfico.

Gráfico 1: Aquisição de orgânicos pela CODAE/SME (2013-2024)\*. Fonte: Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, Coordenadoria de Alimentação Escolar. Dados apresentados no Webinar FSP/USP: Educar, Cuidar e Nutrir: Perspectivas para alimentação e nutrição infantil [Internet]. Nov 2024 [citado em 28 mar. 2025]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=J44UVU4ynPE>



\*dados de 2024 são preliminares.

A implementação dessa política enfrenta desafios significativos: Em pesquisa realizada pela CODAE em julho de 2024<sup>12</sup>, com o objetivo de compreender os avanços e desafios da compra de alimentos orgânicos pelas mantenedoras e unidades parceiras, observou-se que apesar de reconheceram a importância da alimentação orgânica, apenas 28% das mantenedoras compram algum alimento orgânico e um pouco mais de 50% as unidades parceiras compraram de forma direta. As principais razões para a baixa aquisição, segundo os respondentes, incluem: custos mais elevados dos alimentos orgânicos em comparação aos convencionais; o desconhecimento de fornecedores; e a insegurança no fornecimento de alimentos.

Vale ressaltar que a forma de gestão dos recursos financeiros – repassados pela SME/CODAE para as unidades escolares – por si só caracteriza uma barreira, já que não existe uma verba exclusivamente destinada a compra de alimentos, ficando a critério dos gestores de cada unidade educacional definir o seu destino.

Com relação ao modelo de unidades escolares em que a gestão da alimentação escolar é terceirizada, ou seja, quando entidade executora contrata uma empresa para a operacionalização total ou parcial do Programa de Alimentação Escolar, a questão dos custos se torna mais desafiadora, sendo hoje um dos principais obstáculos para implementação da Lei.

No que tange aos desafios dos produtores de alimentos orgânicos e de base agroecológica, vale ressaltar que a falta de logística para compra e distribuição de alimentos para as unidades escolares, fazem com que eles destinem a sua produção para supermercados e restaurantes, e não atendendo a população de direito da Lei.

Como um apoio para a implementação da Lei em 2019, foi criado o programa Escola Mais Orgânica<sup>13</sup> que incentiva o uso de alimentos orgânicos nas escolas, promovendo sustentabilidade e apoio à agricultura familiar na cidade de São Paulo. Porém, carece garantir a articulação entre gestores públicos, produtores de alimentos orgânicos e de base agroecológica, escolas e sociedade civil para fortalecer essa lei. O acesso a alimentos orgânicos por toda população deve ser garantido por políticas públicas que viabilizem sua produção, assegurem preços acessíveis e incentivem sistemas alimentares justos e sustentáveis.

# REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Moraes, EF. Agrotóxicos no Brasil: Padrões de uso, política da regulação e prevenção da captura regulatória (Texto para Discussão, n.2506). Rio de Janeiro: Ipea, 2019.
2. Jornal da USP. Agrotóxicos no Brasil: entre a produção e a segurança alimentar [Internet]. 2024 [citado 2025 mar 28]. Disponível em: <https://jornal.usp.br/artigos/agrotoxicos-no-brasil-entre-a-producao-e-a-seguranca-alimentar/>
3. Bombardi LM. Geografia do uso de agrotóxicos no Brasil e conexões com a União Europeia. São Paulo: FFLCH-USP; 2017. 296 p.
4. Brasil. Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023. Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem, a rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e das embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, de produtos de controle ambiental, de seus produtos técnicos e afins; revoga as Leis nºs 7.802, de 11 de julho de 1989, e 9.974, de 6 de junho de 2000, e partes de anexos das Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, e 9.782, de 26 de janeiro de 1999. [Internet]. 2023 [citado 2025 mar 28]. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/l14785.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14785.htm)
5. Schutter O de. Informe final: El potencial transformador del derecho a la alimentación. Apresentado ao Conselho de Direitos Humanos da ONU da Assembleia Geral da ONU em 24 de janeiro de 2014 [Internet]. 2014 [citado 2025 mar 28]. Disponível em: <https://digitallibrary.un.org/record/766914#record-files-collapse-header>.
6. Brasil. Emenda Constitucional nº 64, de 4 de fevereiro de 2010. Acrescenta o §3º ao art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social. 2010.
7. Organização das Nações Unidas (ONU). Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais do Alto Comissariado de Direitos Humanos/ONU. Comentário Geral número 12: O direito humano à alimentação (art.11). 1999.
8. Burity VTA, Morales González JC, Melgarejo L, Prates LA, Rocha NC. Agrotóxicos na América Latina: violações contra o direito humano à alimentação e à nutrição adequadas: informe regional 2020. 1ª ed. Brasília: FIAN Brasil; 2020.
9. United Nations Children's Fund (UNICEF). Understanding the impacts of pesticides on children: a discussion paper [Internet]. New York: UNICEF; 2018 [citado 2025 mar 28]. Disponível em: <https://www.unicef.org/childrightsandbusiness/media/356/file/Understanding-the-impact-of-pesticides-on-children.pdf>.
10. Arianfar A, Sardarodiyani M. Organic food and impact on human health. Int J PharmTech Res. 2016;9(6):316-24.

11. São Paulo (Município). Lei nº 16.140, de 17 de março de 2015. Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de alimentos orgânicos ou de base agroecológica na alimentação escolar no município de São Paulo [Internet]. 2015 [citado 2025 mar 28]. Disponível em: <https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16140-de-17-de-marco-de-2015>.
12. Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, Coordenadoria de Alimentação Escolar. Dados apresentados no Webinar FSP/USP: Educar, Cuidar e Nutrir: Perspectivas para alimentação e nutrição infantil [Internet]. Nov 2024 [citado 2025 mar 28]. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=J44UVU4ynPE>.
13. Secretaria Municipal de Educação de São Paulo. Escola Mais Orgânica [Internet]. São Paulo: SME; [data desconhecida] [citado 2025 mar 28]. Disponível em: <https://educacao.sme.prefeitura.sp.gov.br/escola-mais-organica-old/>